



Número: **0050401-05.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **24/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.629,79**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>CLAUDIO GABRIEL DO NASCIMENTO CORDEIRO (AUTOR)</b>	<b>JOSE DIEGO LINS CORREA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57238 231	31/01/2020 14:30	<a href="#"><u>2646963_IMPUTACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01</u></a>	Petição em PDF



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 00504010520198172001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLAUDIO GABRIEL DO NASCIMENTO CORDEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DA COMPROVADA AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE**

Conforme já salientado na peça de bloqueio, a parte autora apresenta aos autos laudo pericial expedido pelo Instituto Médico Legal – IML, o qual atesta a AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE, a saber:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 14:30:49  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013114304936700000056301661>  
Número do documento: 20013114304936700000056301661

Num. 57238231 - Pág. 1

<p><b>CÓPIA AUTÊNTICA</b></p>  <p><b>GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>  <b>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>  <b>DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA</b>  <b>INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA</b></p>	<p><b>CÓPIA AUTÊNTICA</b></p> 
<p><b>EXAME COMPLEMENTAR N° 8180 / 2019</b>  <b>REFERENTE AO LAUDO N° / 2019</b></p>	
<p><b>REQUISITADO POR:</b> DELEGACIA DE POLICIA DA 019A. CIRCUNSCRICAO - PRAZERES  Ofício nº. 809 / 2019 Data 22 / 2 / 2019  <b>ENCAMINHAR PARA:</b> DELEGACIA DE POLICIA DA 019A. CIRCUNSCRICAO - PRAZERES</p>	
<p>O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 14:37 do dia 22 de Fevereiro de 2019, na seção de Clínica Médico-legal, procederam o exame de CLAUDIO GABRIEL D' NASCIMENTO CORDEIRO filho(s) de JOSE CLAUDIO ALVES CORDEIRO e de GISELARIA MARIA D' NASCIMENTO de cor NÃO INFORMADO, sexo: Masculino, cabelo NÃO INFORMADO, estado civil NÃO INFORMADO, aparentando a idade de 20 Anos, peso NÃO INFORMADO, de estatura NÃO INFORMADA, natural de PERNAMBUCO, nacionalidade BRASIL, documento apresentado RG: 9595637, profissão NÃO INFORMADO, vestes NÃO INFORMADO, sinais particulares NÃO INFORMADO. Local da ocorrência I NÃO INFORMADO, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:</p>	
<p><b>HISTÓRICO:</b>  RETONA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA COMPLEMENTAR, TRAZ LAUDO HOSPITALAR ONDEIO: FRATURA DE CORPO MANDIBULAR ESQUERDO, EVOLUINDO EM ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL, SEGUO SEM RESTRIÇÕES LABORAIS, APENAS ALIMENTARES.</p>	
<p><b>Descrição:</b>  <b>Exame Físico:</b>  APRESENTA DIMINUIÇÃO DA ABERTURA ORAL E TAMBÉM DIMINUIÇÃO DA FORÇA DE MASTIGAÇÃO. VISTO CICATRIZ QUE SE ESTENDE DA ORELHA ESQUERDA ATÉ A FACE ANTERIOR DO PESCOÇO, ALTURA DA CARTILAGEM TIROIDE, COM ALTERAÇÕES TRÓFICAS E CRÔNICAS.</p>	
<p><b>QUESITOS:</b></p> <p>1º) Da ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciando resultou deficiência permanente de membro, sentido ou função; perigo de vida; incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias; aceleração de parto? (especificar)  <b>SIM, INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUais POR MAIS DE TRINTA DIAS E DEBILIDADE PERMANENTE DA FUNÇÃO MASTIGATÓRIA.</b></p> <p>2º) Da ofensa resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)  <b>SIM, DEFORMIDADE PERMANENTE PELA CICATRIZ DEIXADA.</b></p> <p>3º) Do ponto de vista Médico-legal, o periciando está restabelecido?  <b>Sim</b></p>	

Assim, ante a comprovada ausência de invalidez permanente, impõe-se a improcedência total dos pedidos do autor com fundamento no artigo 487 inciso I do código de processo civil.

#### DO LAUDO PERICIAL

#### DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AGRAVAMENTO DAS LESÕES

De acordo com o demonstrado acima, a parte autora não se encontrava invalida ao momento da perícia realizada pelo IML.

**Ocorre que, após a realização de exame pericial nos autos, foi constatada a presença de trauma na face e na mandíbula da parte autora.**



Todavia, não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agregar lesão à parte autora, haja vista que, conforme avaliado administrativamente, a mesma não apresentava invalidez no momento da realização do laudo pericial expedido pelo IML.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo o laudo pericial expedido pelo IML, que demonstra a ausência de invalidez permanente, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 30 de janeiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 14:30:49  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013114304936700000056301661>  
Número do documento: 20013114304936700000056301661

Num. 57238231 - Pág. 3